



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **216943/2026**

2623/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **18/08/2026 à 20/08/2026.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAFÉ PACOTE 500 GRAMAS

DESCRIÇÃO:

Descrição da contratação está em anexo, no termo de referência, e documentos em anexo.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006,

quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do serviço deste procedimento, o Município designa a Servidora Brenda Machado Camargo, ficando como suplente a servidora Diná da Luz Porto de Quadros, ambas lotadas na Procuradoria-Geral do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-geral do Município**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa para aquisição de 60 (caixas) de café. O café a ser adquirido deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- Tipo: Café em pó;
- Classificação: torrado e moído;
- Embalagem: Pacotes de 500g, embalados a vácuo;
- Qualidade: Sem impurezas, sem aditivos químicos, com aroma e sabores característicos de café puro;
- Validade mínima: 12 meses a partir da entrega.

1.2 A contratação que compõe o objeto do presente termo enquadra-se na categoria de serviços comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação que compõe o objeto do presente termo enquadra-se na categoria de aquisição de bens de consumo.

2.2 Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como nas demais legislações aplicáveis. A aquisição se faz necessária para garantir o abastecimento regular de café nos setores administrativos, assegurando condições adequadas para o funcionamento dos serviços públicos e a recepção de visitantes e servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução da demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar consiste em realizar a Contratação Emergencial de uma empresa especializada para aquisição de café.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá fornecer o serviço dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

4.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-geral do Município**

de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

4.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

4.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.8 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

4.9 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.

4.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.11 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução será indireta, com o fornecedor responsável pela entrega do café em embalagens adequadas, no prazo de até 10 dias úteis após a solicitação, no endereço da Administração Pública indicado.

5.2 Caso haja necessidade de fornecimento contínuo, as entregas serão realizadas conforme demanda da Administração, até o limite do valor contratual. O fornecedor deverá garantir a qualidade do café, conforme as especificações detalhadas, e será responsável pelo transporte até o local de entrega.

6. GESTÃO DO CONTRATO



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-geral do Município**

6.1 Fica designada a Servidora Brenda Machado Camargo, ficando como suplente a servidora Diná da Luz Porto de Quadros, ambas lotadas na Procuradoria-Geral do Município.

6.2 Compete à CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e na instalação, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ para a realização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na realização do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da realização do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência e liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação ocorrerá por meio de Contratação por Dispensa de Licitação.

8.2 O critério utilizado para julgamento do certame será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3 O fornecimento dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-geral do Município**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado serão os da última contratação ocorrida no processo administrativo n.º 155564/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

011401 – Procuradoria-Geral do Município

04.122.0001.2142.0000 – Gestão Administrativa do Executivo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Xangri-Lá/RS, 24 de julho de 2026.

**Thiago Serra Vargas
Procurador-Geral do Município**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B29F89DDD9264BCBB7C19A9768C82AA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: THIAGO VARGAS SERRA em 04/08/2026 15:29:33

CPF:***.***-280-47

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B29F89DDD9264BCBB7C19A9768C82AA8>